# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARCELO NEGRI SOARES
RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

#### Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-381-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

### ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

#### Apresentação

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI recebeu, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, os participantes do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, após longo período de distanciamento pessoal em decorrência da pandemia de COVID, juntou mais de 1.000 juristas de todos os níveis acadêmicos no campus da UNIVALI em Balneário Camboriú/SC.

Os participantes tiveram a felicidade de retomar as atividades presenciais, com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variadores pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de acesso à justiça e solução de conflitos. Isto porque, trata-se de área com especial preocupação em incluir o jurisdicionado na construção do resultado das demandas, conferindo efetivas soluções. Os trabalhos apresentados no bloco em questão estão em total concordância com o paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito e geraram discussões riquíssimas.

A íntegra de todos os pôsteres sobre "acesso à justiça e solução de conflitos" pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

# MEDIAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES PARA EFETIVAÇÃO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL

Alderico Kleber De Borba<sup>1</sup> Gustavo Ivan Martins Nunes

#### Resumo

INTRODUÇÃO: O Judiciário se encontra em crescimento vertiginoso do número de ações ajuizadas, o que acarreta, cada vez mais, ineficiência na prestação jurisdicional, que deixa de ser célere. Nessa senda, os métodos alternativos de resolução de demanda têm sido estimulados pelas legislações pátrias, bem como nos Tribunais. Nesse ínterim, o artigo versa sobre a mediação, técnica de resolução consensual, cuja regulamentação provém da Lei nº 13.140/15, enfatizando seus impactos no processo de pacificação social, bem como aspectos da capacitação da equipe envolvida nos núcleos de resolução de conflitos, conforme preconiza a legislação. PROBLEMA DE PESQUISA: O conflito é algo inerente a sociedade, posto que cada um possui interesses e desejos próprios, que acabam por entrar em confronto com os interesses dos outros. Sem o conflito de interesses, pode-se dizer que seria impossível haver progresso e provavelmente haveria estagnação das relações sociais em um dado momento histórico. Contudo, quando os conflitos de interesses se exacerbam, é necessário que haja interferência para que as situações voltem ao estado de equilíbrio. Caso não haja esta estabilização, o conflito tende a evoluir para o ajuizamento de demandas judiciais, sobrecarregando, cada vez mais, um Poder Judiciário que já se revela moroso. O contexto democrático exige que o Estado tenha capacidade de agregar toda a gama de interesses e desejos de seus cidadãos, sendo imprescindível que haja instrumentos que permitam uma eficiente atuação na solução dos conflitos sociais. Neste sentido, a mediação ganhou visibilidade nacional ao visar à pacificação social através do diálogo e interação entre as partes. Trata-se de mecanismo consensual de solução de litígios através do qual uma terceira pessoa imparcial age de forma a facilitar e encorajar a resolução da divergência. Tal técnica se mostra eficaz, pois, a intervenção de um terceiro normalmente traz racionalidade a pretensão deduzida, pois, não raras vezes, as pessoas encontram-se tão ressentidas e alocadas no método adversarial, que o sentimento impede que estas vislumbrem as possibilidades de solução existentes para o caso apresentado. Neste cenário, o terceiro que irá intervir no processo de mediação deve estar preparado para fazê-lo, sendo que a busca pela qualidade dos serviços e a qualificação técnica da equipe envolvida na implementação dos núcleos e centros de solução de conflitos é um ponto primordial para a eficácia destes programas. Desta forma, o artigo busca abordar a importância da mediação para a pacificação social, enfocando esta técnica de resolução de conflito sob a ótica da eficácia e da necessária capacitação dos mediadores para tanto. Como marco teórico para abordagem do tema, foi realizado um paralelo da mediação e sua importância na solução dos conflitos, sob a ótica da Teoria Discursiva de Habermas, já que, na visão de Habermas, a resolução dos conflitos existentes no seio social deve ser dar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

não apenas com uma mera solução, mas com a melhor das soluções possíveis, sendo esta a resultante do consentimento de todos os envolvidos. OBJETIVOS: Tem por objetivo analisar a mediação sob a ótica da Teoria Discursiva de Habermas, bem como avaliar, de modo breve, de que modo a capacitação dos mediadores influencia no efetivo sucesso do método, trazendo entendimento entre as partes e, via de consequência, redução do número de ações ajuizadas. REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Utilizar-se-á o método dedutivo na pesquisa bibliográfica. RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS: Em face de um judiciário repleto de problemas, tanto de ordem burocrática quanto estrutural, a técnica da mediação de conflitos atua como instrumento de justiça e pacificação social. Com base no bom-senso, na cooperação e, sobretudo, no humanismo, a mediação propõe um olhar restaurador da justiça, visando aproximação maior entre sociedade e Direito. Através da mediação, os mediados desenvolvem ainda mais a autonomia e a cidadania, posto que são eles os criadores da solução para o próprio conflito. Nesse sentido, vislumbra-se que a mediação vai ao encontro aos ideais da Teoria Discursiva do Direito de Habermas, pois, neste procedimento, o acordo final não representa a finalidade única do processo, sendo que o crescimento pessoal das partes e a melhoria da comunicação entre elas são objetivos igualmente valiosos.

Palavras-chave: Conflitos, Mediação, Comunicação, Capacitação, Pacificação

#### Referências

BACELLAR, Roberto Portugal. Mediação e arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito; 53)

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: instrumento para a reforma do Poder Judiciário. In. Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. Coord. Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: Del Rey, 2004;

BRAGA NETO, Adolfo. Breve história da mediação de conflitos no Brasil – Da iniciativa privada à política pública. In: (Org.). Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extras e judiciais de resolução de conflitos Rio de Janeiro: GZ, 2009;

BRASIL. Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre

particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 07/10/2022:

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie

Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

COSTA, Gabriela Gomes. VEIGA, Melissa Ourives. Uma nova perspectiva sobre a mediação de conflitos no brasil sob a ótica do Novo Código de Processo Civil. Disponível em http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/8xr5f0t5/L8e2XvddK1RImaAN.pdf. Acesso em: 16 de setembro, 2022. p.28

BUSTAMANTE, Ana Paula. A Aplicação do Agir Comunicativo de Habermas na Mediação Comunitária: o diálogo como instrumento transformador. In: Revista da Faculdade de Direito de Cândido Mendes, ano 18, nº 18, 2013;

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. São Paulo: Atlas, 2022;

CITTADINO, Gisele. Pluralismo, direito e justiça distributiva. 3ª ed., Rio de Janeiro:

Editora Lumen Juris, 2004;

ECONOMIDES, Kim. Lendo as Ondas do Movimento de Acesso à Justiça: Epistemologia versus Metodologia. In: Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. Disponível em http://gajop.org.br/justicacidada/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf. Acesso em: 08 de setembro 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas tendências do direito processual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2ª ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003;

MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do processo civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MCCARTHY, Thomas. Introdução à obra The theory of communicative action, vol. 1, de J. Habermas. Boston: Beacon Press, 1984;

PACHECO, Nívea Maria Dutra. Mediação de Conflitos: um novo paradigma. Rio de Janeiro, v. 17- n.1, 2019;

ROMÃO, José Eduardo Elias. Justiça procedimental: a prática da mediação na teoria discursiva do Direito de Jürgen Habermas. Imprenta: Brasília, Maggiore, 2005;

SALES, Lilia Maia de Morais; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. Seqüência (Florianópolis), n. 69, dez. 2014;

SANTOS, Layane Dias. A mediação familiar enquanto instrumento de acesso à justiça. São Luís, 2015. Disponível em https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1046/1/LayaneSantos.pdf. Acesso em: 07/10/2022;

SOUSA, José Vasconcelos. O que é mediação. Lisboa: Quimera, 2002;

VEZZULLA, Juan Carlos. Teoria e prática da mediação. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2001;

WARAT, Luís Alberto. Surfando na pororoca: O ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, vol.3, 2004.